Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.229, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Autoriza o Poder Público Municipal a Contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, em caráter precário e temporário, Professores Estagiários, PI, PII e PIII, sempre que houver necessidade em face do surgimento de vagas durante o presente ano letivo.

§ 1º - Para fins de contratação será obedecida a classificação dos professores interessados em preencher as vagas existentes, inscritos em 10 e 11 de janeiro de 2.000.

§ 2º - A classificação dos professores inscritos será feita obedecendo as normas da Portaria nº 28/99 de 1º/12/99.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 3 de fevereiro de 2.000.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.228, de 15 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de fevereiro de 2.000.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital no lugar de costume e encadernada sob fls. 08, do Volume de Leis nº 19. Laranjal Paulista, 29/fevereiro/ 2.000.=.=.=.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração